



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E A EMPRESA ALTAMIRO MAURÍCIO EPP, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Felismino Ardizzone, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 559.748.307-25, RG nº 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Altamiro Maurício EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.831.569/0001-55, inscrição Estadual nº 080.156.22-3 com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 1941/1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel.(27)3265-1125 ou (27)99933-4081, E-mail: am.materiaisdeconstrucao@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Altamiro Maurício, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 117.727.867-72, RG: 365396-SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida 14 de Setembro, nº 1951, Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 026/2020, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Materiais de Construção destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 026/2020, especificações abaixo.

Item	Creche	Pré-escola	Ens. Fund.	Quant. Total	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Creche	Pré-escola	Ens. Fund.	Valor Total
01	-	-	2	2	Jogo	Aduela de madeira Angelim Pedra para porta 2,10 x 0,80 x 13 cm	BERTOLDI	R\$ 113,00	-	-	R\$ 226,00	R\$ 226,00
02	40	40	-	80	Unid	Abraçadeira galvanizada tipo copo 1"	INCA	R\$ 3,05	R\$ 122,00	R\$ 122,00	-	R\$ 244,00
06	-	-	40	40	Kg	Arame galvanizado nº 10	GERDAU	R\$ 16,84	-	-	R\$ 673,60	R\$ 673,60
07	-	10	10	20	Kg	Arame recozido BWG 14	GERDAU	R\$ 18,50	-	R\$ 185,00	R\$ 185,00	R\$ 370,00
08	-	1000	2500	3500	Unid	Bloco de cimento 9 x 19 x 39 cm	LIMAGOL	R\$ 2,59	-	R\$ 2.590,00	R\$ 6.475,00	R\$ 9.065,00
09	-	-	40	40	Mt	Calha de alumínio 50 cm largura	PERFIL	R\$ 31,00	-	-	R\$ 1.240,00	R\$ 1.240,00
10	-	-	40	40	Unid	Canaleta passar fio branca 2m - 20x10 com fita adesiva	FAME	R\$ 11,50	-	-	R\$ 460,00	R\$ 460,00
11	-	75	90	165	Saco	Cimento CP-III 40RS - 50 kg	MIZU	R\$ 25,70	-	R\$ 1.927,50	R\$ 2.313,00	R\$ 4.240,50
12	-	2	-	2	Unid	Disjuntor Din bipolar 2 x 63A	GE	R\$ 50,00	-	R\$ 100,00	-	R\$ 100,00
13	-	-	2	2	Unid	Fechadura maquina 40 alavanca cromada externa	ALIANCA	R\$ 52,00	-	-	R\$ 104,00	R\$ 104,00
15	50	50	300	400	Mt	Fio cabo flexível 750V - 6,0mm	CORFIO	R\$ 4,15	R\$ 207,50	R\$ 207,50	R\$ 1.245,00	R\$ 1.660,00
16	-	-	100	100	Mt	Fio cabo flexível 750V - 4,0mm	CORFIO	R\$ 2,88	-	-	R\$ 288,00	R\$ 288,00
17	-	-	800	800	Mt	Fio cabo flexível 750V - 2,5mm	CORFIO	R\$ 1,80	-	-	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
18	-	-	30	30	Mt	Fio cabo flexível 750V - 50mm	CORFIO	R\$ 28,85	-	-	R\$ 865,50	R\$ 865,50
19	20	20,8	380,8	421,6	M²	Forro de PVC branco 20 cm espessura 8 mm	FORTLEV	R\$ 19,07	R\$ 381,40	R\$ 396,66	R\$ 7.261,86	R\$ 8.039,91
20	-	-	1	1	Unid	Pia de granito 1,60 metros - cor cinza andorinha	PIATAN	R\$ 510,00	-	-	R\$ 510,00	R\$ 510,00
21	-	-	1	1	Unid	Pia de mármore sintético 1,60 x 0,54 metros	PIATAN	R\$ 285,00	-	-	R\$ 285,00	R\$ 285,00
22	-	-	100	100	M²	Piso de chão cerâmico 60 x 60 - Pei-5	EMBRAMACO	R\$ 27,50	-	-	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
23	-	30	95	125	M²	Piso de chão cerâmico 45 x 45 - Pei-5	EMBRAMACO	R\$ 26,00	-	R\$ 780,00	R\$ 2.470,00	R\$ 3.250,00
24	-	-	100	100	M²	Piso parede cerâmico 32 x 45 branco - Pei-3	EMBRAMACO	R\$ 24,90	-	-	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
26	-	-	1	1	Unid	Poste padrão premoldado trifásico com cabos 50 mm completo Padrão Escelsa	PRE MAIS	R\$ 3.780,00	-	-	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00
27	-	-	45	45	Kg	Rejunte flexível	QUARTZOLIT	R\$ 8,40	-	-	R\$ 378,00	R\$ 378,00
28	-	-	10	10	Vara	Roda torro PVC branco modelo sanca 6 metros	FORTLEV	R\$ 26,60	-	-	R\$ 266,00	R\$ 266,00
29	-	-	1	1	Unid	Tanque de mármore sintético 1,20 x 0,64 metros	PIATAN	R\$ 244,00	-	-	R\$ 244,00	R\$ 244,00
31	-	-	800	800	Unid	Telha de barro dupla portuguesa	ELIT	R\$ 1,39	-	-	R\$ 1.112,00	R\$ 1.112,00
32	-	-	100	100	Unid	Telha de fibrocimento 2,44m x 0,50m x 0,04mm	ETERNIT	R\$ 19,00	-	-	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
35	-	-	30	30	Unid	Tomada sobrepor 2P+T 10A branca externa com caixa para canaletas	PIESA	R\$ 14,00	-	-	R\$ 420,00	R\$ 420,00
36	-	-	4	4	Vara	Tubo esgoto 6 metros com bolsa para anel 150 mm	KRONA	R\$ 185,00	-	-	R\$ 740,00	R\$ 740,00
37	8	8	-	16	Vara	Tubo eletroduto roscável anti chama 3 metros - 1"	TIGRE	R\$ 22,00	R\$ 176,00	R\$ 176,00	-	R\$ 352,00
38	-	10	20	30	Vara	Vergalhão CA 50 12mt de 10mm	GERDAU	R\$ 42,95	-	R\$ 429,50	R\$ 859,00	R\$ 1.288,50
39	-	10	20	30	Vara	Vergalhão CA 60 12mt de 5,0mm	GERDAU	R\$ 16,00	-	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 480,00
Total												R\$ 49.262,01

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 026/2020, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.262,01 (Quarenta e nove mil duzentos e sessenta e dois reais e um centavo)**.

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **20/12/2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Sr. Antônio Joubert Scandian, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 3564/2020 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

080002123610028 - Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais

33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 0337

11200000000 - Transferência do Salário Educação

Processo 3564/2020 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0800021236500263044 - Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais "Jardim e Creche"

33903000000 - Material de Consumo

Ficha: 0387

11200000000 - Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 026/2020.
- f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processo 3564/2020;
- Pregão 026/2020;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

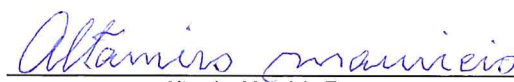
Rio Bananal - ES, 23 de Setembro de 2020.

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA



Altamiro Maurício Epp
Altamiro Maurício
CPF nº 117.727.867-72
Representante Legal da Empresa